10 a 13 setembro 2024 "Estado, governos e políticas públicas na América Latina: projetos societários em disputa"



ANAIS SINESPP, v.5, n.5 (2024) ISSN 2675-9411

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS: a experiência do auxílio-funeral em Teresina-PI

EVENTUAL BENEFITS OF SUAS: the experience of funeral assistance in Teresina-PI

Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues¹
Maria Guadalupe Araújo Veloso Lima Freitas²
Sâmia Cristina Pereira da Silva³

RESUMO

O presente artigo aborda a experiência dos Benefícios Eventuais no município de Teresina, ressaltando-se a importância do auxílio-funeral como um direito de cidadania legitimado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), inserido no desenho da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) e materializado por meio da Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) que, apesar do desmonte das políticas públicas no cenário contemporâneo, vem sendo ofertado como um benefício socioassistencial. Nesse sentido, por meio de revisão bibliográfica e documental, contextualiza-se a trajetória de inserção desse benefício da Assistência Social, oriundo de ações da política previdenciária, no período compreendido entre o ano de 1954 até o advento da LOAS, em 1993, e seu respectivo fluxo de acesso à população usuária como uma garantia constitucional.

Palavras-chave: benefícios eventuais; auxílio-funeral; SUAS.

1

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), especialista em Saúde Pública pela Universidade de Ribeirão Preto, mestra e doutora em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI. Coordenadora de Condicionalidades do Programa Bolsa Família/SEMCASPI/PMT e assistente social da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Teresina-PI/Brasil. E-mail: jovinamsr@gmail.com.

² Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), especialista na Área de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes pela Universidade de São Paulo (USP), especialista na área de Gestão de Cidades pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mestra em Políticas Públicas pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI. Teresina-PI/Brasil. E-mail: guadalupeveloso@hotmail.com.

³ Bacharel em Serviço social pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), pós-graduanda em neurociências, educação e desenvolvimento infantil pela PUC-RS, analista judiciário do TJ-PI/Coordenadoria Judiciária da Infância, assistente social da PMT/SEMCASPI, Membrodo CEAS. Teresina-PI/Brasil. E-mail: samiaps@hotmail.com.

ABSTRACT

This article addresses the experience of Eventual Benefits in the municipality of Teresina, highlighting the importance of Funeral Assistance as a citizenship right legitimized by the Organic Law of Social Assistance (LOAS), inserted in the design of the National Social Assistance Policy (PNAS) and materialized through the Basic Social Protection of the Unified Social Assistance System (SUAS) which, despite the challenges faced in this contemporary scenario of dismantling of public policies, has been offered to citizens as a socio-assistance benefit. In this sense, through a bibliographical and documentary review, the trajectory of insertion of this benefit is contextualized, arising from social security policy actions from the period between 1954 and the advent of LOAS in 1993, and its respective flow of access to user population as a constitutional guarantee.

Keywords: occasional benefits; funeral assistance; SUAS.

1 INTRODUÇÃO

Para além do cumprimento da cultura histórica de realização dos rituais fúnebres no Brasil, o sepultamento digno é um direito que, embora não tenha sido sempre considerado como tal, desde meados de 1954 já havia sido instituída uma provisão referente ao auxílio-funeral, cuja responsabilidade se encontrava a cargo da Política da Previdência Social, por meio da Lei n° 3.807, de 28 de janeiro de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social— LOPS (Brasil, 2018). Contudo, nessa temporalidade, o auxílio-funeral se destinava a atender apenas aos cidadãos segurados pela Previdência Social, que atendessem a uma determinada faixa de renda por família e houvesse cumprido período de carência específica.

Atualmente, o referido auxílio encontra-se inscrito no rol dos Benefícios Eventuais sendo, portanto, um benefício socioassistencial reconhecido pela Lei nº 8.742 (Brasil, 1993), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que imprimiu concreticidade ao conteúdo dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, configurando-se num dispositivo de grande inovação, ao estabelecer a Assistência Social como direito de cidadania, rompendo assim com a cultura clientelista que subalternizava a população vulnerável (Brasil, 2004).

Na perspectiva da LOAS, é dever do Estado assistir aos cidadãos que necessitam de assistência social. E, especialmente, o artigo 22 dessa lei corrobora a legitimidade quanto a esse dever por parte do ente público, ao instituir aos municípios e ao Distrito Federal a obrigação de prover os cidadãos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, benefícios eventuais, diante de fatos e/ou circunstâncias inusitadas por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou situação de calamidade (Brasil, 1993), e que da ocorrência de morte seja possibilitado o direito

de acesso ao benefício, assim compreendido: "Benefício Eventual Funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família" (Brasil, 2018, p. 24).

A ação dos benefícios eventuais, além de representar o escopo da obrigação do poder público, por meio da Política de Assistência Social, cuja execução se traduz na integralização das seguranças sociais da PNAS que, assim, possibilitam o desenvolvimento ou restabelecimento das seguranças de acolhida, sobrevivência e de convivência familiar, social e comunitária.

A presente análise se destina a apresentar como vem sendo realizada a oferta do benefício eventual, na modalidade auxílio-funeral, no município de Teresina-PI, na contemporaneidade, sobretudo no atual contexto de profundo acirramento da crise do sistema capitalista, cuja vertente ultraneoliberal, segundo Boschetti e Bering (2021), manifestada no desmonte das políticas públicas, vem repercutindo mais expressivamente no financiamento das ações dessas políticas públicas.

Portanto, ressalta-se, nesse trabalho, a trajetória de múltiplos desafios enfrentados pela Política da Assistência Social, uma vez que o contexto de crise do capitalismo, somado à crise pandêmica da covid-19, que no seu ápice promoveu elevado número de mortes entre os segmentos mais vulneráveis, resultou em maiores demandas para a oferta do auxílio-funeral, haja vista as constatações científicas de que as famílias de baixa renda sofreram maiores perdas em decorrência dessa crise sanitária do que os segmentos mais abastados (Mendes, 2020). Assim sendo, o texto apresenta considerações sobre o SUAS e a configuração dos benefícios eventuais no município de Teresina-PI, bem como sobre a experiência da execução do auxílio-funeral neste município, apresentando, inclusive, o fluxo de acesso a ele.

2 O SUAS E A CONFIGURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

A assistência social foi firmada como política pública a partir da Constituição Federal de 1988, e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social—LOAS (Brasil, 1993), a qual foi alterada pela lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ocasionando "profundas alterações institucionais na política pública de assistência social até então praticada no país pela tradição clientelista, executada de forma fragmentada e focalizada das ações" (Queiroz, 2017, p. 1).

O SUAS traz um novo modelo de prestar assistência, sendo assim, os serviços, programas

e benefícios passam a ser executados de "forma territorializada, articulada com a rede de serviços, garantindo ações continuadas para os usuários que deles necessitam" (Vieira et al., 2011, p. 6).

No Brasil, os benefícios eventuais são direitos legalmente assegurados aos cidadãos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade em caráter provisório, estando esses benefícios previstos no Art.22 da LOAS (Brasil, 1993), ofertados pelos Estados e Municípios/Distrito Federal no âmbito da Proteção Social Básica, ficando a responsabilidade de sua regulação a cargo dos Conselhos de Assistência Social.

Anteriormente à LOAS (1993) já havia registros da execução dos benefícios eventuais sob a responsabilidade da Previdência Social, os quais eram denominados de auxíliomaternidade e auxílio-funeral, cujos beneficiários recebiam um pagamento único no valor de um salário-mínimo, havendo, para tanto, a necessidade de comprovação do status de segurado.

Em 1960, com a Instituição da LOPS, o auxílio-maternidade passou a ser denominado de auxílio-natalidade, cujo pagamento poderia ser feito tanto para pessoa segurada como para não segurada. Cite-se o exemplo do recebimento pela esposa não segurada, podendo incluir também outra pessoa que estivesse sob a dependência econômica do segurado, a exemplo de irmã, entre outras (Bovolenta, 2011). Assim, pode-se perceber que os benefícios eventuais tiveram várias outras alterações, as quais ocorreram ao longo do caminho rumo à regularização dos benefícios eventuais da LOAS, conforme mostra a Figura 1 abaixo.

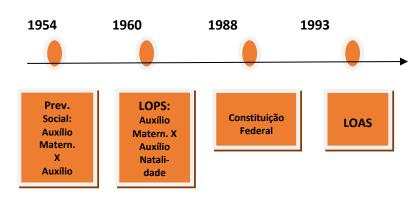


FIGURA 1. Linha do tempo da instituição dos benefícios eventuais no Brasil

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

Os benefícios eventuais socioassistenciais em Teresina foram instituídos a partir da LOAS (1993), abrangendo auxílio-natalidade, cesta básica e auxílio financeiro, com vistas a atender à

situação de vulnerabilidade referente ao aluguel social, devido à calamidade pública. Em 30 de junho de 2016, foi instituída a Lei municipal nº 4.916, sancionada pela Prefeitura Municipal de Teresina, que dispôs sobre a concessão dos Benefícios Eventuais (BE), ratificando a concessão dos benefícios pelas situações acima mencionadas, passando a incluir, também, a concessão de auxílio em decorrência de morte (Teresina, 2017). Assim sendo, em Teresina, os tipos de benefícios eventuais apresentam a seguinte trajetória histórica:

1993 2005 2011 2016 2017 2018 2019 PNAS/ COVID Lei Lei Lei Lei LOAS/93 **SUAS** 4.916 19 12.435 Munic. Munic. Fase 4.916 5.286 inicial

FIGURA 2. Linha do tempo da instituição e afirmação dos benefícios eventuais em Teresina-PI

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

Em 2018, foi instituída a Lei nº 5.286, de 27 de agosto de 2018 (Teresina, 2018), que altera o artigo 4º da Lei nº 4.916/2016 no tocante ao critério de renda, a fim de promover o acesso ao auxílio funeral, passando de ¼ de salário para ½ salário-mínimo. E, ainda, a concessão desse benefício aos chamados corpos não reclamáveis do Instituto de Medicina Legal (IML), cujas mortes ocorreram em Teresina. A Lei n°4.916/2016, no seu artigo 3º, prevê como benefícios eventuais as seguintes provisões:

I - Auxílio-Natalidade: referente à concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;

II - Auxílio-Funeral: compreende o custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento em cemitério público, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III - Auxílio destinado à situação de vulnerabilidade temporária: concessão de gêneros alimentícios, acesso à documentação e passagem, com inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

IV - Auxílio em atenção a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada (Teresina, 2016, p. 2).

Os benefícios eventuais são destinados às famílias que apresentam o perfil acima citado, que se encontram em situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família, entre outras situações que comprometam sua sobrevivência. A solicitação desses benefícios é realizada diretamente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), devendo os cidadãos comprovarem renda, conforme critérios previstos já na citada Lei Municipal, sendo avaliados pelas equipes técnicas dessas unidades.

Cabe ressaltar que o auxílio-funeral é o único benefício cuja solicitação não se realiza no âmbito dos CRAS e CREAS. Dessa forma, o benefício é solicitado na unidade de atendimento do auxílio-funeral, que fica situada nas instalações do plantão funerário, equipamento da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas — SAADs, órgão da gestão municipal responsável pela arrecadação de tributos referentes à abertura de sepulturas; construção de gavetas; entre outras ações pertencentes aos cemitérios. Frisa-se ainda que os requerentes, além da renda, devem comprovar que o óbito ocorreu em Teresina e que se encontram inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Diante do exposto, importa acrescentar que as famílias atendidas pelos benefícios eventuais não são alvo apenas desses benefícios, pois, através do acesso ao CadÚnico, podem ser inseridas em outros serviços e benefícios da Política de Assistência Social, bem como em outras Políticas Públicas. Dessa forma, os benefícios eventuais contribuem para o fortalecimento da Assistência Social como uma Política Pública, e, também, para a garantia de atendimento integral aos cidadãos usuários do SUAS.

3 A EXPERIÊNCIA DO AUXÍLIO-FUNERAL EM TERESINA-PI

Conforme mencionado, a oferta do auxílio-funeral em Teresina-PI é realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), em parceria com as SAADs, as quais são responsáveis pela gestão dos cemitérios públicos. O serviço, cuja equipe técnica é composta por um auxiliar administrativo e duas Assistentes Sociais, fica situada na área central do município, funcionando em regime de plantão, por 24 horas. O trabalho realizado pela equipe do auxílio-funeral integra a gestão da Proteção Social Básica (PSB) da SEMCASPI, que conta com suporte técnico desse segmento, por meio do assessoramento de profissional de referência da Gerência de Proteção Social Básica (GPSB).

Destaca-se que a concessão do auxílio-funeral se dá através do atendimento aos seguintes segmentos: famílias em situação de vulnerabilidade; natimortos, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de acolhimento institucional; venezuelanos abrigados em instituições públicas, municipal e estadual; pessoas em situação de rua; corpos não identificados e/ou não reclamados que se encontram sob guarda do Instituto Médico Legal (IML), Hospitais, Maternidades e Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

As solicitações do benefício são apresentadas por familiares ou órgãos requerentes junto à equipe técnica do auxílio-funeral/Plantão Funeral ou da SEMCASPI, por meio de instrumental específico e da apresentação de documentos pessoais do requerente e do falecido, tais como: comprovante de residência, comprovante de renda, Número de Identificação Social (NIS) e declaração de óbito.

O acesso ao benefício deve atender, sobretudo, aos critérios de morte ocorrida na cidade de Teresina, apresentar renda mensal familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo per capita, conforme disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.286, de 27 de agosto de 2018, e possuir inscrição atualizada no CadÚnico.

Contudo, embora a inscrição no cadastro único seja critério de acesso dos indivíduos e famílias ao auxílio-funeral, caso esse cadastro esteja desatualizado, diante da comprovação da renda *per capta*, os requerentes terão sua solicitação e oferta do benefício atendidas, e seus dados serão encaminhados aos CRAS para a regularização da situação junto ao CadÚnico. Por isso, os requerimentos são mensalmente encaminhados a essas unidades para que seja realizada a busca ativa das famílias e a inserção, caso necessário, no acompanhamento familiar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e nos demais serviços socioassistenciais.

Ainda com relação ao acesso ao auxílio-funeral, é importante salientar que no período da pandemia de covid-19 o chefe do executivo municipal determinou, através do Decreto nº 19.657, de 15 de abril de 2020 (Teresina, 2020), a flexibilização do critério de renda e da situação do óbito em Teresina, passando a atender todas as solicitações do referido benefício, cuja covid-19 tenha sido a *causa mortis*.

Ressalta-se que nessa temporalidade pandêmica, os problemas sociais se agravaram e as situações de desigualdades tiveram maior visibilidade, uma vez que as famílias vulneráveis foram as mais afetadas pela pandemia (Silva, 2022). Nesse contexto, políticas sociais, como a saúde e a assistência social, que já enfrentavam dificuldades, foram áreas bastante desafiadas,

considerando o acirramento no atendimento dos serviços dessas políticas. E tal situação repercutiu também no sistema funerário do município, ocasionando um aumento significativo de solicitação de auxílio-funeral nesse período, conforme demonstra a Figura 3 abaixo.

FIGURA 3. Demonstrativo da quantidade de auxílios funerais disponibilizados

	DEMONSTRATIVO QUANTIDADE AUXÍLIOS FUNERAIS DISPONIBILIZADOS											
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	34	26	33	32	36	23	32	26	24	28	24	38
2020	23	31	36	40	88	149	109	79	54	50	40	40
2021	26	45	80	77	62	42	45	22	37	50	48	25
2022	48	35	36	40	39	40	44	45	41	55	33	41
2023	39	42	31	48	42	43	45	37	51	39	35	35

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

Com base na exposição acima, observa-se um elevado número de benefícios ofertados e, respectivamente, de atendimentos realizados, revelando que o mês de junho de 2020 representou o ponto nevrálgico da proteção, que se destacou pela maior quantidade de auxílios disponibilizados, nos meses de março a maio de 2021. Nesse sentido, ressalta-se que, assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), o SUAS também foi desafiado a promover assistência para além de sua capacidade, devido à singularidade do período pandêmico.

Todavia, essa realidade se tornou mais complexa devido ao panorama prevalente do desmonte de direitos sociais, especialmente via PEC 95 em vigor, somado à calamidade oriunda da crise sanitária, na qual o risco de morte era iminente, no qual se lidava com situações concretas de falecimento. Nesse contexto, o serviço de auxílio-funeral enfrentou múltiplos desafios não somente quanto à disponibilização de urnas funerárias, mas também quanto ao conjunto de ações inerentes ao sepultamento.

No tocante às ações de atendimento ao público, estas têm início pelo assistente social, por meio de entrevista social junto às famílias, com vistas alevantar informações socioeconômicas delas para fins de análise das condições de vulnerabilidade social e identificação de renda, que tem seus critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 4.916/2016. Dessa forma, o acesso ao benefício segue o fluxo da ilustração abaixo.

FIGURA 4. Fluxo do Auxílio-Funeral dos Corpos com Referência Familiar

► 1. SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SETOR DO AUXÍLIO FUNERAL

- a) A família solicita o benefício no Setor do Auxílio-Funeral por meio do preenchimento do Termo de Requerimento;
- b) A equipe técnica avalia os critérios para acesso ao benefício e emite parecer deferindo ou não a solicitação;
- c) A equipe técnica do Setor de Auxílio-Funeral deve anexar o requerimento de Auxílio-Funeral no SIGBE, juntamente com os documentos
- de identificação, declaração de óbito e comprovante de endereço do requerente e do falecido;
- d) Sendo deferido o benefício, a família recebe o Termo de Concessão de Auxílio-Funeral e o apresenta à funerária;
- e) A equipe técnica anexa o Termo de Concessão no SIGBE para fins de controle e fiscalização.

=>:

2. ATENDIMENTO NA FUNERÁRIA

A família apresenta o Termo de Concessão do Auxílio à Funerária, que providencia o atendimento referente aos serviços funerários (preparação do corpo, disponibilização de urna funerária, translado e sepultamento em cemitério público ou jazigo próprio da família).

3. GPSB

Possui a atribuição de monitorar as ações desenvolvidas no Setor do Auxílio funeral e encaminhar mensalmente os requerimentos expedidos pela equipe no atendimento do auxílio funeral aos CRAS para referenciamento das famílias.



O CRAS deverá fazer a busca ativa e avaliar a necessidade de acompanhamento familiar, e de inserção em outros serviços,

Fonte: Cadernos de Fluxos dos Serviços Socioassistenciais de Teresina (2021).

FIGURA 5. Fluxo do Auxílio-Funeral dos Corpos não Reclamáveis

ATENDIMENTO DO AUXÍLIO-FUNERAL CORPOS NÃO RECLAMÁVEIS

1. Solicitação do Auxílio-Funeral na SEMCASPI

- a) A instituição onde ocorreu o óbito ou se encontra o corpo deverá encaminhar solicitação via ofício à SEMCASPI, via Sistema SEI ou diretamente no Protocolo da SEMCASPI ou via e-mail: prt.semcaspi@gmail.com;
- b) A solicitação é analisada pela equipe da GPSB. Sendo autorizada, é encaminhada ao Setor do auxílio-funeral, como também, solicita, via ofício, a liberação de sepulturas nos cemitérios públicos;
- c) A equipe do auxílio-funeral registra no Termo de Requerimento específico para essa demanda a solicitação do benefício eventual e encaminha o Termo de Concessão do referido benefício à Funerária contratada;
- d) A Funerária faz a remoção do corpo na urna e o encaminha para sepultamento;
- e) A Equipe Técnica anexa o Termo de Concessão no SIGBE para fins de controle e fiscalização.

Fonte: Elaborada pelas autoras (2024).

As informações disponibilizadas nas figuras acima permitem observar que a equipe técnica possui dois importantes instrumentais utilizados na concessão do benefício: o Termo de Requerimento e o Termo de Concessão do Benefício. No primeiro instrumental constam informações referentes aos dados pessoais do requerente e da pessoa falecida, do contexto socioeconômico e familiar, os quais subsidiam a análise técnica e a respectiva emissão do parecer acerca da concessão do auxílio. O segundo instrumental se destina à análise e ao deferimento do benefício, tratando-se de um instrumento formal de comprovação do direito ao benefício eventual, o qual deve ser apresentado pela família à funerária contratada pela PMT/SEMCASPI.

Com efeito, integra ainda esse processo de trabalho o "Termo de Encaminhamento", que consiste numa declaração de atendimento do benefício requerido, que deve ser entregue à família para apresentação no ato do sepultamento, com vistas à garantia de um atendimento integral e digno por meio da destinação de vaga em cemitério público. Cumpre destacar que as famílias que não possuem jazigo devem contar com processo de articulação necessário para o sepultamento de seu familiar por meio da equipe técnica.

Os casos omissos são tratados com a equipe da Proteção Social Básica do SUAS, que auxilia na tomada de decisão referente ao processo de concessão ou não do referido benefício. Tais casos se referem às solicitações de auxílio-funeral que extrapolam as previsões legais, como nos casos em que o/a solicitante apresenta documentação incompleta; situações de falecimento em domicílio e ausência de apoio familiar para providências quanto ao sepultamento, entre outras situações.

Para além das atividades de atendimento direto às solicitações de auxílio-funeral, a equipe técnica realiza atividades no campo da gestão e articulação com a rede pelas vias do atendimento presencial e/ou virtual, por profissionais, sobretudo assistentes sociais de diversas instituições para atendimento de demandas referentes à concessão do auxílio-funeral, por meio de contatos via telefone e/ou por aplicativo com profissionais da rede socioassistencial e da política de saúde para atendimento das demandas de hospitais e maternidades, que encaminham usuários não referenciados pelos CRAS para a concessão do auxílio-funeral.

Integram o fluxo do atendimento aos requerentes do auxílio-funeral a rede composta por CRAS, CREAS, Ministério Público do Piauí, Defensoria Pública do Estado, Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), Fundação Municipal de Saúde (FMS), SAADs, entre outros órgãos, cujas solicitações, eventualmente, demandem reuniões e/ou audiências públicas entre Ministério Público do Piauí (MP-PI) e órgãos da rede para definições, principalmente sobre sepultamento dos corpos "não reclamados e/ou não identificados" do IML.

Diante do exposto, ressalta-se que o trabalho realizado frente à concessão do auxílio-funeral não se reduz apenas ao atendimento da solicitação do benefício, posto que inclui inúmeras atividades que envolvem intenso e diversificado processo de articulação, produção de documentos para subsidiar o aprimoramento da oferta do benefício, aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, com vistas à realização do trabalho intersetorial e o atendimento integral e digno em um momento de expressiva consternação em que a morte se traduz.

4 CONCLUSÃO

Os Benefícios Eventuais em Teresina são claramente definidos em lei. No entanto, o acesso a esses benefícios tem como objetivo contribuir com o processo de redução das vulnerabilidades das famílias ou indivíduos, muito embora as formas de concessão se traduzam em medidas seletivas e focalizadas, não atendendo a todos os potenciais beneficiários. Além disso, os recursos para pagamento dos benefícios são limitados, daí a necessidade de se priorizar entre os mais necessitados para o recebimento.

Considerando-se que os benefícios eventuais são respostas a demandas específicas e restritas, dadas as condições do financiamento, a oferta das provisões referentes ao auxílio-funeral deve garantir o sepultamento digno da pessoa falecida, assim como o "suporte à vivência do luto pelas famílias". Entretanto, a concessão desse benefício, na perspectiva da garantia de direitos, não pode ser desvinculada da oferta de serviços necessários para atender à família requerente de forma integral e, assim, assumir um papel estratégico no acesso aos demais serviços da assistência social e de outras políticas públicas (Frente Nacional em Defesa da Assistência Social, 2020, p.11).

Sendo assim, não obstante o auxílio funeral ser um benefício cuja concessão não ocorre no âmbito dos CRAS, CREAS e CentroPop, importa ressaltar que os requerimentos das famílias usuárias, após atendidos, são encaminhados a estas unidades para que suas equipes analisem e acolham, no sentido de conhecer a realidade desse público "dentro de uma lógica mais complexa e totalizadora" (Rodrigues; Freitas, 2020, p. 199).

Portanto, o atendimento do benefício em pauta, como provisão suplementar e provisória, prestada em um momento de vulnerabilidade agravada pelo falecimento de um membro da família, que poderia apenas ser prestado de forma pontual, pode e deve representar uma porta de entrada para que os requerentes possam ser encaminhados e, assim, terem acesso a serviços e benefícios objetivando a reconstrução de sua autonomia através da redução de vulnerabilidades e impactos resultantes de riscos sociais, visando-se, assim, o atendimento dos direitos de cidadania em sua integralidade.

REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R. Assistência Social na pandemia da Covid-19: proteção para quem? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021.

BOVOLENTA, G. A. Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão. **Revista** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun. 2011. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/sssoc/a/v8cT4j3dBQC7smLGmZGJ8Hb/BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Benefícios Eventuais no SUAS**: orientações técnicas. Brasília, 2018.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

FRENTE Nacional em Defesa da Assistência Social. Os benefícios eventuais do SUAS em tempo de pandemia. Assistência Social no enfrentamento ao COVID-19. **Informe 3**. Maio de 2020. Disponível em: Microsoft Word - INFORME 3 - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS.docx (pucpr.br). Acesso em: 28 abr. 2024.

MENDES, E. V. **O lado oculto de uma pandemia**: a terceira onda da Covid-19 ou o paciente invisível [Internet]. 2020 [citado em 2020 dez 12]. Disponível em: https://www.resbr.net.br/wp-content/uploads/2020/12/Livro-Terceira-Onda-por-Eugenio-Vilaca-Mendes.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

QUEIROZ, C. C. Um olhar sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social. *In*: **II Seminário de Serviço Social**, Trabalho e Políticas Sociais. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 23 a 25 de 2017, p. 1. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/129460176.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

RODRIGUES, J. M. S.; FREITAS, M. G. de A. V. L. F. Benefícios eventuais no âmbito do SUAS e a tenção às famílias no município de Teresina-PI: considerações para o debate. *In*: BRAGA, I. A. et al. (Orgs.). A política de assistência social no contexto teresinense: gestão e boas práticas. Teresina: EDUFPI, 2020. 260p.

SILVA, M. O. da S e. Contemporaneidade dos Programas de Transferência Monetária no Brasil: proteger ou mitigar a pobreza? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.145, p.53-71, set./dez. 2022.

TERESINA. Lei Municipal n° 4.916, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com alterações posteriores, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Teresina**, Teresina, PI, 13 mar. 2017.

TERESINA. Lei Municipal nº 5.286, de 27 de agosto de 2018. Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 junho de 2016, que "Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais, no

âmbito de Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)", com alterações posteriores, na forma que especifica. **Diário Oficial do Município de Teresina**, Teresina, PI, 31 ago. 2018.

TERESINA. **Decreto nº 19.657**. Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 junho de 2016, que "Dispõe sobre os procedimentos para atendimento das demandas pós-óbito, no âmbito do Município de Teresina, de pessoas com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), como medida de enfrentamento à pandemia, durante a vigência do "Estado de Calamidade Pública", e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Teresina.** Teresina, PI, 15 abr. 2020.

TERESINA. Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. Caderno de Fluxos dos Serviços Socioassistenciais de Teresina – SEMCASPI/ 2020.1.ed. Teresina-PI, 2020a, p. 28.

VIEIRA, M.A.; LIMA, A. A. S; BOVOLENTA, G. A. Benefícios Eventuais: conquistas e desafios enfrentados para sua efetivação. In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2011. São Luís-MA. Disponível em:

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASS ES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/BENEFICIOS_EVENTUAIS_CONQUI STAS_E_DESAFIOS_ENFRENTADOS_PARA_SUA_EFETIVACAO.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.